LEI Nº 1268 / 2011.

"Dá nova Redação ao Art.2º da Lei Nº 1001 de 14 de outubro de 2003"

O Prefeito Do Município De Delfim Moreira, Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Nº 1001, de 14 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"....."

Art.2º O pedido de Declaração de Utilidade Pública será dirigido ao Executivo Municipal através de Requerimento, provado pelo requerente os seguintes requisitos:

a) que se constitui no Município;

b) que tem personalidade Jurídica;

c) que esteve em efetivo e contínuo funcionamento pelo menos a um ano anterior, com exata observância dos estatutos;

d) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma de pretextos;

e) que comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados do tempo exigido na alínea c, à formulação do pedido, promova a educação ou exerce atividades de pesquisas científicas, de promoção da sustentabilidade da agricultura familiar, da saúde em geral, de cultura artística, ou filantrópicas, estas de caráter geral e indiscriminado, predominantemente;

f) que seus diretores possuem folha corrida e moralidade comprovada;

g) que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e das despesas realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte do Município, neste mesmo período;

Parágrafo único – A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

"....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfim Moreira, 29 de março de 2011.

_____

Carlos Antônio Ribeiro
Prefeito Municipal

.